



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/19, QUE
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA ESCOLA PAULISTA DE CONTAS
PÚBLICAS “PRESIDENTE WASHINGTON LUIS”, E
A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da sua **ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS “PRESIDENTE WASHINGTON LUÍS”**, CNPJ/MF sob nº 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, SP, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal **Antonio Roque Citadini**, portador da cédula de identidade RG nº 4.856.970-7, inscrito no CPF/MF nº 571.470.198-49, de ora em diante designado Conveniente e a **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na **Avenida Professor Frederico Hermann Jr. nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.491/0001-70, representada por seus representantes legais: sua Diretora Presidente, **Patrícia Faga Iglecias Lemos**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, **Domenico Tremarolli**, portador da cédula de identidade RG nº 7.612.796, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.868.118-68; doravante denominados de Conveniada, firmam o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devidamente autorizado, em conformidade com as disposições contidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio na área de Educação à distância ou presencial, organização e oferta de cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados, pós-doutorados, além de conferências, seminários de estudos, treinamentos, entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS**, e a **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.



Cláusula Segunda – Das Formas de Cooperação

2. A cooperação técnica objeto do presente instrumento consistirá:

2.1. Desenvolvimento de atividades necessárias ao estudo, elaboração e edição de material de pesquisa referente às áreas correlatas ao trabalho de controle externo desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2. Realização em conjunto de eventos de cunho informativos para a difusão de conhecimento;

2.3. Formar, de comum acordo, grupos de trabalho para a pesquisa em áreas comuns;

2.4. Difusão das informações entre os gestores públicos, membros das entidades partícipes e sociedade em geral;

2.5. Divulgação de boas práticas e experiências bem sucedidas, visando à motivação e adesão de novos gestores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os partícipes definirão de comum acordo, em até 30 (trinta) dias após assinatura deste Acordo, o Plano de Trabalho para atendimento das ações supramencionadas, que deverá contemplar:

- a) A identificação das atividades;
- b) Etapas ou fases de execução;
- c) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

3. Constituem obrigações comuns das Partes, no âmbito de suas competências institucionais:

3.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente termo;

3.2. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos eventos;

3.3. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação, quando necessários;



- 3.4. Conduzir todas as atividades dentro de práticas administrativas financeiras e técnicas adequadas;
- 3.5. Auxiliar na mobilização do público alvo para a participação nos eventos;
- 3.6. Auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim; e
- 3.7. Organizar e fornecer as respectivas condições logísticas para a realização de eventos regionais.

Cláusula Quarta – Da Execução

4. A execução deste termo dar-se-á em conjunto pelas Partes, as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, a ser definida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações já realizadas pelas partes envolvidas neste termo, que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, estarão convalidadas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5. O prazo de vigência do presente instrumento será de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

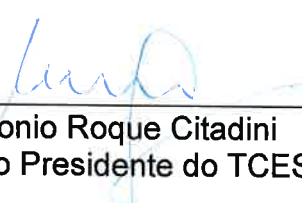
6. O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre as Partes.

Cláusula Sétima – Do Pessoal

7. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a respectiva Parte signatária, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

E por estarem de acordo entre si, as Partes assinam este Termo de Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:


São Paulo, 28 de novembro de 2019.



Dr. Antonio Roque Citadini
Conselheiro Presidente do TCESP



Patricia Faga Iglecias Lemos
Diretora Presidente da CETESB



Domênico Tremarolli
Diretor de Avaliação de Impacto
Ambiental da CETESB

Testemunhas:



Nome: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CPF: 400.743.408-59.



Nome: LIA HELENA MONTEIRO DE LIMA DEMANGE

CPF: 351.577.878-04